

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO SAB0108/23

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, INCLUINDO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO DOS EXAMES, EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INSUMOS PARA COLETA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES E MATERIAIS DE CONSUMO DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA AS UNIDADES QUE REQUEREM EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP;

1. PREÂMBULO

1.1. Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC – SANTO ANDRÉ, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0027-31, **O MEMORIAL DESCRITIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, INCLUINDO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO DOS EXAMES, EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INSUMOS PARA COLETA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES E MATERIAIS DE CONSUMO DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA AS UNIDADES QUE REQUEREM EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP;** localizada na Avenida João Ramalho, 326 - Vila Assunção - Santo André– SP, nos termos do Regulamento Interno de Compras disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação do ABC, assim como, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais, são parte integrante deste Memorial.

1.2. O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3. Os envelopes (**Envelope nº 1 – Proposta e Envelope nº 2 – Documentação**) deverão ser entregues na sede da **Fundação do ABC – na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP – CEP 09060-870, no Setor de Compras**, até o dia 06/11/2023, das 08hs às 16hs, em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, INCLUINDO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO DOS EXAMES, EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INSUMOS PARA COLETA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES E MATERIAIS DE CONSUMO DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA AS UNIDADES QUE REQUEREM EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP;** conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Memorial.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Cada proponente deverá apresentar **2 (dois) envelopes**, um contendo o **ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**, outro com o **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO** - que deverão ser **entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail** com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
FUNDAÇÃO DO ABC - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP,
COLETA DE PREÇOS Nº SAB109/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº XXXX
NOME DO PROPONENTE:
EMAIL:
TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP, COLETA DE PREÇOS Nº SAB108/2023 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ Nº XXXX NOME DO PROPONENTE: EMAIL: TELEFONE:

3.1.1. Os envelopes (**ENVELOPE 1 – PROPOSTA E ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**) deverão ser entregues até a data e horário limites de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

3.2. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase da Coleta de Preços, para verificar a autenticidade, veracidade e exequibilidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

3.6. Junto ao Envelope nº 01 – Proposta Comercial, o Proponentes deve apresentar “DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, modelo anexo ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, ANEXO X.

3.7. A contratação objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – Santo André;

3.8. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

4.1. A **Documentação** deverá estar contida no Envelope nº 02 – Documentação, **devidamente lacrado**, conforme item 3.1 acima.

4.1.1. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1 (Proposta Comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

4.1.2. Necessariamente a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado como envelope 1 e a documentação exigida pela cláusula 4 do presente Memorial, deverá ser entregue em **envelope separado** e identificado como Envelope 2.

4.1.3. O Setor de Compras, procederá à abertura dos ENVELOPES 1 – PROPOSTA COMERCIAL apresentados e após julgamento da melhor oferta, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO. **Somente a empresa melhor classificada** terá sua documentação submetida à avaliação. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá conter:

4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.

4.4. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.6. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.6.1 Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.6.2 Estadual; e,

4.6.3 Municipal. (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.

4.6.4 Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

4.7 Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.8 Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.9 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que vedada a substituição por balancete ou balanço provisório.

4.11 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo características, local, quantidades, identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário, e descrição do serviço prestado, compatível com o objeto deste Memorial

4.12 Declaração (Anexo IX) que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.13 Declaração (com logotipo da empresa) “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do Anexo VI.

4.14 Declaração de não impedimentos, conforme Anexo VII.

4.15 Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo Anexo V.

4.16 Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa (Anexo III).

4.16.1 Caso a proponente opte pela não realização de visita técnica deverá apresentar declaração de declínio de sua realização, declarando ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da Coleta de Preço (Anexo IV).

4.17. Os médicos deverão apresentar título de especialização na área de anatomia patológica;

4.18 - Alvará de Funcionamento Municipal e Licença de Funcionamento emitida pelo SIVISA (Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SUS) da sede da CONTRATADA; conforme itens: I, II, III e IV



I. Resolução RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005 - ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos:

II. Portaria CVS nº 13, de 04-11-2005 Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - CVS - SES – SP, que Aprova Norma Técnica que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizada aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de material humano realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências.

III. RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

IV. Resolução CFM nº. 2074, de 30 de maio de 2014, que disciplina a responsabilidade dos médicos e laboratórios de Patologia em relação aos procedimentos diagnósticos de Anatomia Patológica e estabelece normas técnicas para a conservação em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como a auditoria médica desses exames.

b) Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Medicina, Biomedicina ou Farmácia), relativa à sede ou ao domicílio da CONTRATADA;

c) Registro ou Inscrição do Responsável Técnico da CONTRATADA junto ao órgão sanitário competente em plena validade (Conselho Regional de Medicina, Biomedicina ou Farmácia), conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas dos Laboratórios Clínicos (análises clínicas e de anatomia patológica) Autônomos, Unidades de Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas Descentralizados.

c.1) O registro ou inscrição constante na letra “d” deste item, pode ser pleiteado pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:

I. Por Médico, ou Farmacêutico Bioquímico, ou, biomédico, para comprovação de responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas; e

II. Por Médico Patologista, para comprovação de responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas.

d) Comprovação de participação em programa de controle de qualidade externo vinculado a provedores de ensaios de proficiência habilitados pela ANVISA/REBLAS/MS em análises clínicas, demonstrando o desempenho alcançado na participação deste, sendo aceito no mínimo o conceito satisfatório.

e) Comprovação de que possui Certificado de Acreditação em qualidade, emitido por entidade capacitada, reconhecida e competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial (análises clínicas e anátomo patológico), como por exemplo: PALC, DICQ, ONA ou ISSO, ou apresentação de documentação a ser

avaliada pela Secretaria de Saúde – que comprove seguir as mesmas práticas e métodos de qualidade exigidos por tais entidades.

f) Comprovação que possui médico responsável técnico pela realização dos serviços e emissão dos laudos de anatomia patológica, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina e com título de especialista em anatomia patológica, nos termos das Resoluções CFM 1634/02, CFM 1785/06, CFM 1845/08 e CFM 2074/14.

5. VISTORIAS

5.1. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência, pelo telefone (11) 97335-7435 no horário das 8:00 às 17:00 com Sr. Gustavo Tomaz, situado a Rua: Catequese, 242 7º Andar – Jardim Santo André - Santo André - SP CEP 09090-400.

5.2. Durante a vistoria, os proponentes deverão observar todas as instalações, sanar qualquer tipo dúvidas quanto ao dimensionamento dos materiais, produtos, equipamentos e demais itens necessários para perfeita execução dos serviços;

5.3. No ato das vistorias serão fornecidos aos participantes da coleta de preços os respectivos atestados, em impresso próprio, devidamente rubricados pelos funcionários da Fundação do ABC – Santo André, que acompanharam a vistoria, com o “DE ACORDO” do representante da Proponente que procedeu às vistorias.

5.4. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o vistoriador (a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as condições dos locais, objeto da coleta de preço, incluindo as dificuldades e riscos.

5.4.1. A comprovação de vistoria, através do Termo de Vistoria é facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação do certame.

5.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A **proposta comercial** estará contida no Envelope nº 01 – Proposta Comercial, **devidamente lacrado**, conforme item 3.1 acima, devendo ser apresentada da seguinte forma:

6.2. A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor global e mensal**, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta no **Anexo II** do Memorial Descritivo.

6.3. Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente Memorial.

6.4 Planilha de preços ofertados, contendo:

- Preço Unitário;
- Preço total mensal;
- Preço total anual;
- Valor mensal e anual escrito por extenso.

6.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, relacionados à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.

6.6. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.7. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta eventuais serviços de mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.

6.8. O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

6.8.1 O valor máximo mensal para contratação é de R\$ 615.049,31 (Seiscentos e quinze mil, quarenta e nove reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor máximo global de R\$ 7.380.591,72 (Sete milhões, trezentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

6.9 A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação ou inexequíveis.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. As propostas comerciais serão analisadas pelo Setor de Compras que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Santo André, nos termos regimentais.

7.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;
- II. Qualidade;
- III. Menor preço;
- IV. Prazo de fornecimento;
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VI. Outros critérios previstos no Regulamento de Compras.

7.3. O Setor de Compras procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.4. Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

7.5. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.5.1. Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.5.2 . Caso o empate persista, será realizado sorteio.

7.6. As propostas comerciais serão avaliadas pelo Setor de Compras, devidamente assessorada por Comissão Técnica nomeada, caso julgue necessário.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

7.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Contratante;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.7.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

7.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

7.8.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Quando o proponente apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.10. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério do Setor de Compras, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7.11. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7.12. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC.

8. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

8.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC – Santo André, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas, das 08:00 às 16:00 horas.;

8.2. Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC – SANTO ANDRÉ, poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

8.3. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC (www.fuabc.org.br).

9. DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos Convocatórios, desde que formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

9.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

9.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC – Santo André, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

9.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não são reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

9.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

10. DAS VISTAS

10.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Recursos e contrarrazões.

10.2. As vistas deverão ser realizadas formalmente e protocoladas, caso não seja a pessoa que compõe o quadro do contrato social, necessário apresentar de forma física a procuração dando a autorização, junto ao Departamento de Compras da Fundação da ABC, no período ~~das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.~~

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso das decisões do Setor de Compras da Fundação do ABC – Santo André, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC, das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

11.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

11.3. A Fundação do ABC – Santo André, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 08:00 às 16:00.

11.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;
- b) serem digitados e devidamente fundamentados;
- c) serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

11.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues sede da Fundação do ABC – Santo André, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12. DO CONTRATO

12.1. A participante vencedora deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

12.2. O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

12.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

13.2 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato, e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

13.3 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.4 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

13.5 - A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE
- b) Apontamentos nas Comissões.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

14.2 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo.

14.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

14.4 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE;

14.5. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

14.6 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

14.7 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

16 - DOS PAGAMENTOS

16.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

16.2 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

16.3 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados:

16.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ e Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Relação de exames efetivamente realizados contendo: código, descrição do exame, quantidade de exames realizados, valor unitário e valor total, devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

16.4.1 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Santander a fim de agilizar o pagamento, informar também o número do Contrato de Gestão nº046/23 e 219/23 firmado entre o município de Santo André e a CONTRATANTE, número do processo de compras nº SAB0108/23, indicação da contratante, sendo Fundação do ABC – Santo André e fonte pagadora sendo, Prefeitura Municipal de Santo André:

Local: Rede de Atenção Básica do Município de Santo André;

Fonte Pagadora: Prefeitura Municipal de Santo André;

Nome da Contratante: Fundação do ABC – Santo André

Descrição dos Serviços: Prestação de Serviço de exames diagnósticos;

Número do Processo: 0108/23

Contrato de Gestão: 46/23

16.4.2 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

16.5 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, entre o décimo quinto dia ao vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e relatórios a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

16.6 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

16.7 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

16.8 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

16.9 - A CONTRATANTE se compromete a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Secretaria do Estado de São Paulo para a CONTRATANTE.

16.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Prefeitura Municipal de Santo André, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 16.9 e 16.16.8 deste MEMORIAL.

17 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

17.2– Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) a ser utilizado, observando os seguintes critérios.

17.2.1 - Na eleição do Índice:

17.2.1.1. – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

17.2.2– Na periodicidade:

17.2.2.1– Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

17.2.3 -Na incidência:

17.2.3.1– A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 17.2.1.1. e 17.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

18 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I do presente Memorial;

18.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

18.3 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

19– DA RESCISÃO

19.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

19.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

19.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

19.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Santo André e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

19.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

19.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo

de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 08hs00min às 16hs00min;

20.2. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

20.3. A Fundação do ABC – se reserva ao direito de, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, adiar ou revogar a presente Coleta de Preços, sem que isso represente motivo para que as empresas interessadas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

20.4. Seguem Anexos do presente Memorial:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA;

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

ANEXO VIII - MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA)

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, INCLUINDO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO DOS EXAMES, EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INSUMOS PARA COLETA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES E MATERIAIS DE CONSUMO DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA AS UNIDADES QUE REQUEREM EXAMES LABORATORIAIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ.

1.1 - O Relatório Analítico com os procedimentos de Laboratório Clínico e respectivos atributos estão disponíveis para consulta e download no site do Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/download.jsp>, tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2014, com valores corrigidos 2017, para os exames demandados pelas Unidades de Saúde Municipais que não constem da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde – Tabela SUS. O rol de exames encontra-se listados no Anexo.

Os exames eventuais, não constantes na Tabela SUS, serão autorizados previamente pela **CONTRATANTE** e remunerados de acordo com a proposta apresentada na Coleta de Preços.

1.2 - A realização dos exames deve seguir as normas de BPLC, NIT/DICLA 083 e ISSO GUIA 17025, e demais legislações atualizadas pertinentes ao tema, para atendimento as demandas originadas nas unidades de saúde básica, especialidade da Rede Municipal de Saúde de Santo André.

1.3 – Estima-se em **1.870.596** (um milhão, oitocentos e setenta mil, quinhentos e noventa e seis) o quantitativo anual de exames a serem solicitados para atender as necessidades da Atenção Básica do Município de Santo André.

1.3.1 – Que serão pagos de acordo com a efetivos exames realizamos mensais;

1.4 – Os exames serão executados mediante requisição feita por profissionais dos serviços que compõem a Rede Municipal de saúde de Santo André, inscritos no Conselho Regional, em SADT – solicitação de serviços de apoio ao diagnóstico e terapia, ou por enfermeiros de acordo com protocolo estabelecido pela SSMSA devidamente preenchido contendo no mínimo: nome completo do usuário e sem abreviações, cartão do SUS, data de nascimento ou via sistema de informações hospitalares, os quais deverão estar integrados ao sistema de informações da **CONTRATANTE**.

1.5 – As Unidades de Saúde Municipal de Saúde de Santo André, que deverá ser atendida pela **CONTRATADA**, compreende:

1.5.1 –E formada pelas UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André;

Unidades de Saúde Básica

Unidade de Saúde	Endereço
US Centro	R. Campos Sales, nº 575 - Centro
Policlínica Campestre	R. das Figueiras, nº 2716 - Bairro Jardim
US / USF Vila Guiomar	R: das Silveiras, nº 73 - Vila Guiomar
US / USF Vila Palmares	Praça Áurea, 234 - Vl. Palmares
USF Valparaíso	R. Andradina, nº471 - Valparaíso
US / USF Bairro Paraíso	R. Juquiá, nº 256 - Bairro Paraíso
Policlínica Bom Pastor	R. José D'Angelo, nº 35 - Jd Bom Pastor
US / USF Jardim Alvorada	R. Dr. Almenor Jd. Silveira, s/nº Jd. Alvorada
US Vila Helena	Av. Andrade Neves, 1.082 - Vl. Helena
USF Vila Linda	R. Embaré, 97 (esq. com a rua Ingá) - Vl. Linda
SAD - Serviço de Atenção Domiciliar	R. David Campista, nº 220 - 2º andar - Vl. Guiomar

US / USF Centro de Saúde Escola	R. Irlanda, nº 700 - Pq. Capuava
US Parque das Nações	
US / USF Dr. Moysés Fucs	R. Alexandreta, nº 180 - Jd. Santo Antônio
US Parque João Ramalho	R. Maragogipe, s/nº - Pq. João Ramalho
US / USF Utinga	Alameda México, s/nº - Vl. Metalúrgica
US VI Lucinda	R. Caconde, s/nº - Vl. Lucinda
US Parque Novo Oratório	R. Tunisia (esq. c/ rua Madagascar)
USF Jardim Ana Maria/Jd. Itapoan	R. Otávio Mangabeira, nº 331 - Jd. Ana Maria
USF Jardim Sorocaba	Av. Sorocaba, nº 935/945 - Jd. Sorocaba
USF Jardim Santo Alberto	R. Almada, 745 - Jd. Santo Alberto
USF Jardim Carla	R. José de Alencar, s/nº - Jd. Carla
US / USF Centreville	R. Bezerra de Menezes, nº340 - Centreville
US Vila Humaitá	R. Fernando de Mascarenha, 191 - Vl. Humaitá
US Cidade São Jorge /Esp. Santo	Av. São Paulo, 800 - Cidade São Jorge
US / USF VI Luzita	Av. Dom Pedro I, nº 4197 - Vl. Luzita
US / USF Jardim Irene I	Estrada da Cata Preta, nº 552 - Jd Irene
Clínica da Família Jardim Cipreste	R. Caminho dos Vianas, 300 - Jd. Ciprestes
USF Jardim Santo André	R. Sete, s/nº - Jd. Santo André
USF Parque Miami	Estrada do Pedroso, nº 5151 - Pq. Miami
USF Recreio da Borda do Campo	Av. Mico Leão Dourado, 2452 - RBC
US / USF Parque Andreense	R. Ibertioga, s/nº - Pq. Andreense
US / USF Paranapiacaba	Av. Fford, s/nº - Paranapiacaba
USF CRUZADO	Rua dos Vicentinos,335
USF ALZIRA FRANCO	Rua Asa Branca, sn Jd Alzira Franco

II- JUSTIFICATIVA

Os exames laboratoriais são de extrema importância na atividade clínica. A repetição de testes duvidosos, a confirmação de resultados na mesma amostra ou em nova coleta solicitada pela contratada, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para SMS.

A realização e acompanhamento dos controles de qualidade, as manutenções diárias, semanais e mensais dos equipamentos, o garantem confiabilidade aos resultados fornecidos.

Os exames laboratoriais têm como objetivo auxílio diagnóstico, monitoramento ou apenas um check-up, que significa controle. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas e tratadas com a realização dos exames laboratoriais

A rotina dentro de um laboratório de análises clínicas tem início pela coleta, conferência, cadastro, triagem da amostra, conservação do material, análise e liberação dos resultados. A qualidade do serviço laboratorial garante a eficiência do exame e facilita o diagnóstico da doença.

Os serviços objeto dessa contratação têm caráter essencial, vez que os procedimentos e diagnósticos médicos cada vez mais se tornam imprescindíveis para o cuidado em saúde dos usuários do sistema único de saúde (SUS) no município de Santo André, visto que o município não dispõe de recursos humanos e tecnológicos necessários para a condução direta de tais serviços.

III. - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – DA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO:

3.1.1 – Todas as coletas de material biológico se darão sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, em consonância com as normas da legislação vigente e pertinente ao objeto, tais como Recomendações da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica / Medicina Laboratorial (SBPC/ML) e Manuais disponíveis pela ANVISA ([www.anvisa.gov.br/servicos/mau/microbiologia,asp](http://www.anvisa.gov.br/servicos/mau/microbiologia.asp)).

3.1.2 – Da coleta nas Unidades Básicas de Saúde:

As coletas nas Unidades Básicas de Saúde serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e deverão ser realizadas no período da manhã, de segunda-feira a sexta-feira, em horários preestabelecidos e compatíveis com a demanda de cada Unidade, podendo variar entre 01 e 04 horas.

3.1.2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo transporte diário de todo material biológico coletado nas Unidades Básicas de Saúde, respeitando os horários de cada unidade que será disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

3.1.2.2. – As coletas dos pacientes atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) deverão ser realizadas pela **CONTRATANTE** no domicílio do paciente;

1.1 3.2 – DOS INSUMOS PARA COLETA E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LAUDOS.

3.2.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer às suas expensas, todos os recursos necessários à execução do objeto contratado, incluindo-se todos os materiais de consumo, produtos, insumos, equipamentos necessários para as coletas em todas as unidades listadas, além de infraestrutura necessária, para o devido atendimento, desde a recepção, coleta, transporte do material biológico, execução do exame propriamente dito, até a entrega do (s) resultado (s) do exame (s) disponível pela internet e/ou impresso por equipamento.

3.2.2 – Todo o material de coleta deverá ser descartável e deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, bem como caixas coletoras e suportes para o adequado descarte do material perfuro cortante.

3.2.2.1 - O abastecimento deverá ser feito semanalmente em toda a rede, sempre com acompanhamento do gestor referenciado pela **CONTRANTE**.

3.2.3 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar materiais para coleta pela técnica de micro estéril descartáveis bem como sistema à vácuo, microtubos e scalp, para coletas de sangue de neonatologia, berçário, pediatria e punções de difícil acesso.

3.2.4 – Os laudos deverão ser disponibilizados impressos ou via sistema pela **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias, com exceção daqueles que, por motivos técnicos, demandem mais tempo para seu processamento.

3.2.4.1 - Exames bacterioscópicos: até 2 (duas) horas; Culturas para bactérias e fungos: parciais diárias, finalização conforme técnica utilizada.

3.2.4.2 - Exames de anátomo-patológico: 10 (dez) dias úteis contados da chegada da peça no laboratório da **CONTRATADA**; Exames de Imunohistoquímico: 10 (dez) dias úteis contados a partir do resultado do anatomopatológico. Exames para controle de drogas: prazo em até 24 (vinte e quatro) horas para liberação;

02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS
02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS
02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO

3.2.4.3 – Os laudos deverão ser liberados independentes do resultado obtido, devendo ser avisado à unidade solicitante sobre discrepâncias entre o resultado normal e resultado obtido, ficando a critério do solicitante o pedido de nova coleta, exceto em caso de perda de material, material insuficiente ou outro problema técnico, mediante justificativa da **CONTRATADA**.

3.2.4.4 – Os exames sorológicos, de qualquer espécie, quando positivos, devem ter seu resultado liberado.

3.2.4.5 – É obrigação de a Contratada garantir a rastreabilidade das amostras e resultados, bem como dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora da coleta, do recebimento, cadastro e do processamento da amostra e da liberação do resultado.

3.2.4.6 - Para exames que demandam maior complexidade técnica ou condições específicas de cultura de fungos, o prazo de entrega de resultados deverá ser consultado e acordado caso a caso entre as partes.

3.2.4.7 - Os laudos deverão ser impressos ou disponibilizados via sistema pela **CONTRATADA**, contendo a assinatura digitalizada do profissional responsável de nível superior com habilitação em análises clínicas, a data e horário da coleta e o horário da liberação do resultado. Ressalta-se a necessidade da contratada adequar-se ao sistema de informação implantado na rede.

O laudo de exame deverá estar disponível e entregue impresso nas unidades.

Atendendo aos prazos estipulados por tipo de serviço:

- Para rede ambulatorial

3.2.4.8 – Para coleta dos exames ambulatoriais deverá ser solicitado ao usuário seu documento de identificação e garantir o preenchimento nas guias com o nome completo do usuário, data de nascimento, cartão SUS, telefone, CNS, Endereço Completo e nome da mãe.

3.2.4.9 - A identificação do paciente nos tubos e frascos deverá ser realizada através de código de barras no momento da coleta.

3.2.4.10 – A realização e emissão dos laudos dos exames de microbiologia deverão ser acompanhadas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da Secretaria de Saúde com emissão de laudos em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.4.11 - Os laudos emitidos devem incluir informações sobre valores de referência por faixa de resultados, conforme técnica utilizada, também identificada

3.2.4.12 – A **CONTRATADA** deverá a pedido da **CONTRATANTE**, investigar todo caso de discrepância entre o resultado de exame laboratorial e quadro clínico visando à confirmação dos resultados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.2.4.13 – A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os kits usados na realização dos exames tenham registro na ANVISA.

3.2.4.14 – A entrega de insumos para as unidades básicas de saúde, e hospital deverá ocorrer mensalmente, conforme cronograma a ser pactuado com a coordenadoria.

IMPORTANTE: Pedidos emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2.4.15 – A Contratada deverá transportar todo o material biológico das unidades para a rede laboratorial referenciada do município incluindo, para tanto, os insumos necessários para acondicionamento e transporte, de acordo com as Normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.2.4.16- A Contratada deverá respeitar as rotinas e normas gerais dos Departamentos Hospitalares e Unidades de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTO ANDRÉ;

3.2.4.17 – A **CONTRATADA** deverá fornecer à cada 30 (trinta) dias os relatórios de produção de exames prestados no período à ser avaliado pelas Unidades, juntamente com o gestor do contrato referenciado pela **CONTRATANTE**, conforme formato definido pela Secretaria de Saúde.

3.2.4.18– A **CONTRATADA** deverá garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

3.2.4.19 - Nos locais onde a empresa disponibilizar impressoras para a impressão de laudos, quando da avaria, o reparo deve ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a substituição do equipamento. Todos os insumos para a impressão dos laudos deverá ser fornecido pela Contratada;

3.2.4.20- A **CONTRATADA** deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos por, no mínimo 05 (cinco) anos e manter arquivos de controle de amostras tecnicamente comprometidas por, no mínimo, 02 (dois) anos;

3.2.4.21- A **CONTRATADA** deverá emitir as informações necessárias para o acompanhamento e execução dos exames solicitados através da Coordenação de Atenção – Área Técnica da Assistência Laboratorial, e para os relatórios necessários ao acompanhamento pela Setor de Gestão dos Contratos de Laboratórios da SMSSA (formato conforme padronização SMS).

IV – DO PROCESSAMENTO DE EXAMES NAS UNIDADES LABORATORIAIS.

A **CONTRATADA** DEVERÁ:

4.1 -Realizar os exames em 01 (uma) unidade laboratorial própria para coletas específicas ou exames que necessitem de instalações apropriadas não disponíveis nas Unidades de Saúde do Município.

4.1.1 – Para realização dos exames nas UBS obedecer a rotina de coleta e disponibilização dos resultados de acordo com especificado nesse Termo de Referência;

4.1.2 –Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade de instalação de uma unidade para atendimento da demanda do município;

4.1.3 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela instalação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos que forem instalados, bem como o abastecimento dos insumos e mão de obra técnica qualificada para a realização dos exames da demanda da Rede Municipal de Santo André.

4.1.4 - Com funcionamento de segunda a sexta, em horário comercial (exceto: domingos e feriados), além de servir como unidade de coleta referência para a rede, no prazo máximo de até no máximo 60 (sessenta) dias, após a assinatura de contrato, devendo a unidade estar devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária e com Cadastro no CNES, e com capacidade mínima de acomodação para atendimento de até 150 (cento e cinquenta) pacientes/dia.

4.1.5 - Essa instalação será dispensada se a **CONTRATADA** comprove que possui condições que atenda a todas as condições e necessidades de atender a rotina de coleta e disponibilização dos resultados exames nos prazos especificados nesse TR;

4.2 - Manter atualizado o cadastro de seus profissionais no sistema CNES/Datasus.

4.3 - Informar à **CONTRATANTE** as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico.

4.4 - Comunicar, imediatamente, eventual mudança de endereço do laboratório onde são processados os exames, à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local.

4.5 - Obriga-se a esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.5.1 - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados.

4.6 - Obrigam-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado pela **CONTRATADA**.

4.6.1 - Em caso de falta classificada como grave, deverá o mesmo ser retirado imediatamente, e após a comunicação à empresa, o mesmo deverá ser substituído em até 3 (três) horas, por funcionário de qualificação equivalente;

4.6.2 - Em caso de falta na escala, deverá o mesmo ser substituído em até 3 (três) horas após a comunicação à empresa, por funcionário de qualificação equivalente.

4.7 – O processamento dos exames coletados nas unidades da Rede Básica e Serviços Especializados deverão ser efetuados na sede da **CONTRATADA**, devendo os resultados serem entregues nas unidades da coleta em até 5 (cinco) dias úteis, após a coleta, com exceção às culturas e antibiogramas.

4.8– Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação e manutenção de equipamentos necessários que garantam o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos instalados bem como outras adequações necessárias para o adequado funcionamento dos serviços, inclusive plano de contingência do laboratório de serviços e sistemas.

4.9 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo provimento dos insumos necessários validados pela ANVISA, em toda Rede de Saúde Básica do Município de Santo André.

4.10 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela análise de água reagente em laboratório de referência da ANVISA, conforme RDC ANVISA 302/05 e demais atualizações pertinentes.

4.11 - Os prazos estabelecidos neste Termo poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE**.

4.12 - A empresa proponente deverá apresentar relação de metodologias utilizadas, por exame, que deverão ser aprovadas pela comissão técnica deste certame procurando a utilização de metodologias e técnicas, de acordo com protocolos de utilização contendo rigorosos padrões de qualidade quanto à sensibilidade e especificidade.

4.13 - Para os ensaios que permitam determinação em equipamentos totalmente automatizados, esta deverá ser a metodologia de escolha, desde que de acordo com os protocolos previamente estabelecidos em consonância com o fornecedor de kits e matérias primas utilizadas em laboratórios clínicos.

4.14- Mesmo que a metodologia tenha sido aprovada pela comissão técnica, caso haja questionamento do corpo clínico quanto a confiabilidade do resultado do exame, a comissão técnica poderá realizar vistoria e se necessário, poderá solicitar a troca da metodologia.

4.15 - A terceirização do processamento de exames, poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a 10% (qualitativamente) dos exames elencados, mediante ciência e concordância da SMSSA.

4.16 - Os produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, reagentes e insumos, bem como os equipamentos a serem utilizados no laboratório para este contrato, devem estar registrados em ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente.

4.17 - A **CONTRATADA** deverá realizar controle interno e externo de qualidade, devendo comprovar a sua participação em programas de qualidade com provedor de ensaios de proficiência, para os exames.

Em caso de exames contratados, que não são contemplados, por programas de ensaio de proficiência, o laboratório deverá adotar formas alternativas de Controle de Qualidade descrita em literatura científica.

V – DO TRANSPORTE DO MATERIAL BIOLÓGICO

5.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo transporte (carro / moto devidamente adequados e adaptados) externo diário de todo material biológico coletado em todas as unidades de saúde, independentemente da distância ou número, desde que instalado em Santo André, incluindo toda a retirada de material microbiológico aos sábados, domingos e feriados, devendo fazê-lo no mesmo dia da coleta, respeitando todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

5.2 – O transporte interno de todas as amostras coletadas entre as unidades assistenciais e o laboratório deverá ser realizado pela **CONTRATADA** em condições e prazos adequados (RDC 20 de 10/04/2014) e suas atualizações.

5.3 - Transporte de material biológico de acordo com o preconizado pela ANVISA, incluindo segurança da amostra e do funcionário.

5.4 -O fornecimento dos equipamentos e insumos para acondicionamento dos materiais biológicos de forma a garantir a estabilidade da amostra para transporte (geladeiras, caixa térmica, termômetros, gelo reciclável, estantes de acondicionamento de tubos e frascos, flyers, malotes, etc), é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.5 -A **CONTRATADA** deverá fornecer gelo reciclável em condições para transporte dos materiais biológicos aos laboratórios de referência (já congelado e devidamente higienizado).

5.6- As caixas de acondicionamento para o transporte deverão conter lacres numerados que garantam a inviolabilidade do conteúdo interno, de forma a permitir a rastreabilidade das amostras, desde a unidade de retirada até a destinação final, em boas condições de limpeza, higienização e conservação. As caixas e pastas, não devem ser manipuladas (separar ou juntar) por funcionários da empresa responsável pelo transporte. Devem chegar ao destino (referência laboratorial) quantas pastas e quantas caixas forem o número de rotas, assim como para devolução dos laudos.

5.7- As embalagens secundárias devem possibilitar a identificação por tipo de referência laboratorial: sendo que o nome da referência descrita deve ser inviolável ou cores diferentes de flyer que identifique o tipo de referência de forma clara. Deve possibilitar rastreabilidade quanto ao local da retirada e laboratório de referência-destino;

5.7.1 - Embalagem Terciária: por tipo de referência e temperatura de acondicionamento para transporte. Manter no mínimo uma embalagem terciária (caixa térmica) por rota, devidamente identificada, por temperatura de acondicionamento.

5.8- O acondicionamento das solicitações de exames (SADT, SINAN ou outros documentos) devem ser feitos, separadamente do material biológicos, em pastas e ou malotes, por ROTA-REFERÊNCIA. Na contracapa das pastas ou malotes devem estar claramente identificados o nº da rota e nome da unidade de origem das amostras coletadas e laboratório destino.

5.8.1 - Para a entrega dos Anátomos Patológicos, o laboratório deverá devolver para a unidade solicitante, através da rota, um protocolo contendo o número de amostras/frascos/peças recebidas.

5.9 – TRANSPORTE

5.9.1- A CONTRATADA deverá realizar o transporte diário dos materiais biológicos coletados nas Unidades de SMSSA para os laboratórios - cabe ao laboratório executor, conforme dita as normas de garantia da qualidade, verificar a qualidade da amostra no recebimento e durante o período para a realização do exame;

5.9.1.2- No transporte e acondicionamento de material para os laboratórios referenciados, o prestador deverá utilizar-se de meios que garantam a integridade e estabilidade da amostra coletado. Deverá cumprir o horário estipulado para esta entrega até o local executor, atentando para a biossegurança, no que lhe cabe, de todas as pessoas envolvidas em todas as etapas do processo da realização do exame. Tal obrigação do transporte aplica-se também aos materiais coletados a serem processados nos laboratórios de referência. A CONTRATADA deverá fornecer dados que comprovem o controle da estabilidade das amostras, sempre que solicitados pelos fiscais do contrato.

5.9.1.2.1 - O transporte será feito com veículos e moto disponibilizados pela CONTRATADA e sob a sua responsabilidade, em número suficiente para garantir o cumprimento dos horários pré-estabelecidos por SMSSA e a integridade das amostras coletadas. Este transporte deverá ser feito com monitoramento da temperatura do material transportado (mapa de acompanhamento).

5.9.1.3- A retirada dos materiais biológicos DA ROTINA DIÁRIA será INICIADA às 10:00 horas (dez horas da manhã) e ENCERRADA ÀS 13:00 horas (treze horas). Em todas as Unidades da Rede Básica de Saúde do Município de Santo André, o material coletado deverá ser retirado conforme os dias e horários de funcionamento de cada unidade. Os recipientes para transporte deverão obedecer às legislações vigentes com a garantia de não violação (lacre).

- ✓ Em casos específicos de surtos epidemiológicos, a Secretaria Municipal de Saúde de Santo André poderá aumentar a frequência diária para retirada dos materiais nas unidades de saúde municipais, notificando a contratada com 72 horas de antecedência, informando as unidades e a frequência necessária para cada serviço.
- ✓ Quando o laboratório clínico não possuir infraestrutura adequada para o transporte seguro e com qualidade das amostras biológicas, a Contratada poderá contratar serviços de terceiros, empresa terceirizada especializada para executar atividade de interesse à saúde, reconhecida oficialmente pelos órgãos reguladores, por meio do licenciamento sanitário, como empresa transportadora adequada à prestação dos serviços que pretende oferecer. Para aprovação desta terceirização, necessário será a apresentação do contrato entre a CONTRATADA e a empresa de transporte, bem como os documentos de constituição desta e seu licenciamento junto a Vigilância Sanitária.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO LABORATORIAL.

6.1 – A CONTRATADA deverá implantar, mediante cronograma definido entre ambas as partes, Sistema de Gerenciamento Laboratorial, com banco de dados de última geração, onde a identificação dos pacientes ocorra através de código de barras (etiqueta com dados pessoais do paciente – nome, idade), monitoramento e rastreabilidade das amostras, laudo com assinatura digitalizada, histórico dos resultados dos exames, com possibilidade de interfaceamento/interoperabilidade com os equipamentos destinados a execução dos exames, disponibilidade de relatório para comunicar a Vigilância Epidemiológica nos casos de notificação compulsória e relatórios estatísticos por “centro de custo” da

CONTRATANTE.

6.2 - O Sistema de gerenciamento laboratorial deverá disponibilizar todos os status da amostra, desde o momento da coleta, recebimento, cadastro, e do processamento da amostra, garantindo a rastreabilidade, se o mesmo foi alterado ou não, inclusive status de liberação pelo responsável, status de nova coleta e status de repetição da amostra.

6.3 – O Sistema de Gerenciamento Laboratorial implantado pela **CONTRATADA** deverá possuir condições de interfaceamento/interoperabilidade com o sistema de informações e gestão de serviços de saúde da **CONTRATANTE**.

6.4 - Para eventuais unidades de saúde que não possuam condições de interfaceamento entre os sistemas de gestão, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar software on-line para acesso e visualização de resultados de exames em todas as Unidades de Saúde onde são realizadas as coletas.

VII – DA GESTÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS:

É obrigação da Contratada:

7.1 - Manter as peças anatômicas fixadas, no mínimo durante 03 (três) meses.

7.2 - Manter as lâminas para estudos citológicos e histopatológicos, no mínimo durante 05 (cinco) anos.

7.3– Constar em soroteca as amostras processadas com armazenamento específico por setor de acordo com RDC 302/2005.

7.3.1- Constar em racks/grades/estantes o armazenamento das amostras com possibilidade de manutenção por período indeterminado (configurável pela necessidade de cada serviço da rede Municipal de Saúde de Santo André);

7.3.2 - Relatórios de correlação das amostras e pacientes a racks de armazenamento;

7.3.3 - Pesquisar e analisar amostras por diferentes indexadores (posição na rack, identificação da amostra, identificação do paciente etc.).

7.3.4 - Manter os blocos de parafina, no mínimo durante 05 (cinco) anos.

7.4 - Garantir acesso à **CONTRATANTE**, para fins de perícia ou prova judicial, a laudos, requisições, blocos, peças anatômicas e lâminas de citologia e de histopatologia gerados pela execução do Contrato, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão de laudo, mesmo após o término da sua vigência;

7.5 - A **CONTRATADA** deve observar a legislação específica quanto à guarda e manutenção de amostras de sorologia para fins de confirmação de resultado;

7.6 - A **CONTRATADA** deverá armazenar por 02 (dois) dias úteis as cepas de resultados microbiológicos que indiquem resistência diferenciada ao perfil microbiano da unidade hospitalar;

7.7 - A **CONTRATADA** deverá garantir contraprova, quando solicitado pela CCIH em laboratório de referência, em caso de laudos dúbios ou flagrantemente discrepantes, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.8 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente relatório sobre a qualidade do material coletado para citologia oncótica, além do tempo de recebimento do material a partir da coleta.

VIII – DOS RECURSOS HUMANOS.

8.1 - A **CONTRATADA** deve contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos a que se propõe realizar.

8.2 - A **CONTRATADA** será responsável por assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego de seus funcionários.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em tempo integral, um profissional habilitado em análises clínicas em acesso direto com a coordenação técnica da secretaria de saúde, para garantir a comunicação entre as áreas técnico-operacionais, visando atender as demandas assistências, como discussão de resultados, prazos para liberação de resultados, emissão de laudos parciais, entre outros. A cada 6 (seis) meses, deverá ser realizada uma auditoria por parte da contratada em todos os equipamentos que realizam coletas de materiais biológicos, bem como reciclagem de informação e treinamento, sempre acompanhado por um profissional técnico da secretaria de saúde.

8.3.1 - Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgãos competentes, sendo que nas unidades com laboratório, a supervisão deverá ser realizada por profissionais competente.

8.3.2 - A **CONTRATADA** deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho e as normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

8.3.3 A **CONTRATADA** deverá manter em suas dependências, em lugar visível, quadro com escala de trabalho de todo corpo técnico.

8.3.4 A **CONTRATADA** deverá desenvolver plano de capacitação e treinamento para todos os profissionais envolvidos no processo.

8.3.5 A **CONTRATADA** deverá desenvolver treinamentos para os profissionais das unidades de Saúde do Município de Santo André envolvidos no processo de atuação em análises clínicas, em caso de necessário preparo que anteceda a coleta de exames, além de outras informações técnicas que julgarem necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devidamente documentado.

8.3.6 - Todos os colaboradores da **CONTRATADA**, mesmo uniformizados ou da gestão, deverão identificar-se aos profissionais da segurança e da recepção quando adentrar a unidade;

8.3.7 - A **CONTRATADA** deverá comunicar quaisquer modificações relativas aos fluxos, quebra de equipamentos, mudanças de processos técnicos do laboratório deverá ser sempre informado para a **CONTRATANTE**, via gestor do contrato, antes de qualquer mudança que poderá impactar na operação em que envolva diretamente a saúde dos munícipes, e caberá a ele aprovar ou não a mudança;

8.3.8 - Os apontamentos e questionamentos de ocorrências enviados para a **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ** deverão ser respondidos em até 10 dias úteis, com exceção daqueles que tecnicamente precisam ser respondidos no mesmo dia;

8.3.9 - A **CONTRATADA** deverá fornecer a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ** senhas de acesso ao sistema do laboratório para acompanhar resultados, indicadores e emitir relatórios;

8.3.10 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso via internet, através de site do laboratório, login e senha aos usuários, para retirada de resultados de exames;

8.3.11 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ** o laudo emitido sobre alguma alteração ou modificação de processos e arquivar pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

IX – DOS DOCUMENTOS E QUALIFICAÇÕES.

9.1 - A **CONTRATADA** deverá demonstrar a existência documentada, registros, das rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, temperatura e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos como: autoclaves, geladeiras, contador de cédulas, microscópios e equipamentos automatizados bem como de uso de controles de qualidade para os diversos reagentes e equipamentos, além dos Manuais de procedimentos operacionais padrão:

9.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo listados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da homologação do processo de contratação.

9.2.1 - Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ** a análise destas documentações em até 10 (dez) dias úteis;

9.2.1.1 - Em sendo necessário correções nos POPs ou Rotas, a **CONTRATADA** será devidamente convocada a corrigir os mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.2.1.2 - Em sendo estes documentos condição prévia para Assinatura do Contrato, estes ficam vinculados aos efeitos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

9.2.2 - Os **Procedimentos Operacionais Padrão (POP)** devem ser descritos por atividade e tipo de serviço: unidade básica de saúde, rede especializada, pronto atendimento, UPA e hospital (01 para cada tipo de serviço):

POP'S do serviço rede de atenção básica

- POP'S incluindo agendamento e preparo de cada exame, coleta, triagem (conferência), realização dos exames, interferentes pré-analíticos, acondicionamento para transporte e devolução de laudo.
- Fluxo de transporte de material biológico (ROTAS): POP da operação de transporte para referência laboratorial (retirada da unidade de coleta até o laboratório executor), desde o acondicionamento nas respectivas caixas isotérmicas com controle de temperatura, malotes devidamente identificados

que acompanham os respectivos materiais biológicos, mapa de acompanhamento da temperatura; POP da higienização das caixas isotérmicas;

- Fluxo de entrega e reposição de insumo:
 - forma de solicitação - apresentar modelo de impresso para cada tipo de solicitações; - recebimento de insumos e conferência (modelos e data): deverá ser padronizada a data da contagem do estoque e prazo de entrega do abastecimento, o qual deverá ser mensal; ou de acordo com a necessidade do local.

9.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizado o controle de qualidade externo vinculado a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica ou à Sociedade Brasileira de Análises Clínicas comprovado através de certificado, apresentando-o à **CONTRATANTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ** os resultados mensalmente bem como o certificado anual.

9.4 - A **CONTRATADA** deverá manter sempre atualizado, e apresentar regularmente à **CONTRATANTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ**, o controle de qualidade externo anual das seguintes áreas: Hematologia, Bioquímica, Urinálise, Parasitologia, Hormônios, Imunologia, Sorologia, Coagulação, Hemoglobina, Microbiologia, Marcadores Tumorais e Drogas Terapêuticas.

9.5 - A **CONTRATADA** deverá realizar controle de qualidade interno documentado, com gráficos mensais de valores diários de soros padrão.

9.6 – A **CONTRATADA** deve apresentar e operacionalizar Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), previstos na Resolução RDC nº 302, Portaria CVS nº13, bem como da Resolução RDC nº306 e CONAMA nº 358/05 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais legislações atualizadas pertinentes ao objeto contratado.

9.7 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços necessários ao cumprimento do objeto, os quais deverão ser prestados de acordo com:

Normas de qualidade expedidas pela Vigilância Sanitária, em especial:

- RDC Nº 302 – ANVISA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005;
- RDC Nº 11 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012;
- RDC Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014;
- RDC Nº 222, de 28 de MARÇO DE 2018.

Manual de Vigilância sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico – ANVISA/2015 ou outro que vier o substituir

X – DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer estatística de produção mensal, discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por profissional solicitante e por centro de custo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequentes à unidade de Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde/Fundação do ABC

10.2 – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela direção do Sistema de Saúde do Município de Santo André.

10.3 – A **CONTRATADA** deverá manter cadastro dos pacientes que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.4 - A **CONTRATANTE** determinará através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

10.5 - A fiscalização ou acompanhamento da execução do Contrato por parte dos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

10.6 - A **CONTRATADA** será submetida a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro instrumento de avaliação que seja adotado pela Secretaria Municipal de Saúde da PMSA.

10.7 - A **CONTRATADA**, de acordo com o serviço contratado, deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento humanizado e acolhedor.

10.8 – É terminantemente proibida a cobrança de quaisquer taxas dos pacientes do SUS. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução do contrato.

10.9 – Os laudos entregues com atrasos acima do dobro do tempo estipulado, poderão ser glosados por não servir para uso clínico do mesmo.

XI – DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES.

11.1 – A **CONTRATADA** deverá manter a atualizado seu CNES, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos)

11.2 - A **CONTRATADA** deverá alimentar o SISCAN de forma complementar ao SUS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS Nº 3.394 de 30/12/2013, que institui o SISCAN.

XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado(s) pela Secretaria de Saúde do Município de Santo André.

12.2. A gestão ficará sob responsabilidade da FUNDAÇÃO DO ABC - SANTO ANDRÉ e fiscalização será composta por profissionais pertencentes ao Centro Hospitalar Municipal de Santo André (CHMSA) e unidades básicas, juntamente com o gestor técnico do contrato, que acompanharão a prestação dos serviços, durante todo o período do contrato.

12.2.1 - Os Gestores e/ou fiscais do contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto da presente contratação, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequentes controle dos prazos de início

e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

12.2.2. – Os gestores responderão administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

12.3. Compete ao Gestor do Contrato e respectivos Fiscais:

12.3.1. Comprovar, mediante visita previa, a veracidade das informações prestadas pela **CONTRATADA**, de todos os recursos que colocarão a disposição da **CONTRATANTE**, para executar os serviços especificados neste Termo de Referência;

12.3.2- Fazer visitas de inspeção a **CONTRATADA**, a qualquer momento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, sem aviso prévio, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, comunicando a Administração da **CONTRATANTE**, a necessidade de aplicação de penalidades na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações deste Termo;

12.3.3 - Atestar os serviços efetivamente realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela **CONTRATADA** e suas próprias anotações e controles, encaminhando em seguida à Secretaria de Saúde – Departamento de Gestão Administrativa e Financeira para posterior tramitação de pagamento.

12.3.3.1 - Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o deverá devolver a Nota Fiscal à **CONTRATADA** para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o pagamento condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

12.3.4 - O recebimento dos serviços mediante atesto nas notas fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

12.3.5 - Solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

12.3.6 - Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

12.3.7 - Realizar reunião com a **CONTRATADA** e os demais intervenientes por ele identificados, sempre que houver necessidade;

12.3.8 - Proceder à avaliação periódica dos serviços.

12.4. A informação, sugestões, dúvida e demais procedimentos pertinentes a execução e fiscalização deveram ser direcionadas ao Gestor do Contrato, ou a outro servidor por ele indicado, que disponibilizara um canal de comunicação e um responsável técnico para atender a empresa **CONTRATADA**.

12.5- Quando existirem irregularidades na execução do contrato, o Fiscal atuara junto ao Preposto da empresa **CONTRATADA** para solucionar as pendências verificadas.

12.5.1 - A notificação ao Preposto quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

12.5.2 - Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo I.b, que relatara a ocorrência, o dia e hora do acontecido, em duas vias;

12.5.3 - O Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no anexo I.b será apresentado ao Preposto, o qual, constatando o fato, devera atestar de pronto seu “visto” na via que ficara sob a guarda do Fiscal;

12.5.4 - Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, devera o Preposto registrar suas razões no próprio Termo de Ocorrência;

12.5.5 - Caso o preposto da empresa **CONTRATADA** se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.

12.5.6 - Os Termos de Ocorrência, cientificados pelo Preposto, deverão ser repassados a Saúde de Santo André para adoção das medidas cabíveis junto à empresa.

12.6 - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

12.7 - O gestor ou fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova à adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1o do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993.

12.8 - A **CONTRATANTE** comunicara a **CONTRATADA**, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, parágrafo 1o, da Lei no 8666/93, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

XIII - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Atestado, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da pretensa **CONTRATADA**, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, assim considerando como a execução de serviços com finalidade diagnóstica em análises clínicas.

13.1.1 - A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos.

13.2 – QUANTO A DECLARAÇÃO:

a) Declarações expressas:

a.1) utilizará na realização dos exames exclusivamente kits que possuem registro no Ministério da Saúde/ANVISA;

a.2) atenderá a legislação específica que rege os serviços objeto desta Contratação, em especial o disposto na Portaria n°. 485, de 11 de novembro de 2005 que aprova a norma regulamentadora n°. 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde e RDC n°. 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos serviços da saúde, durante a contratação;

a.3) disporá de veículos apropriados para retirada de material biológico coletado em todas as unidades de saúde que compõe a Rede Pública de Saúde de Santo André, devendo o material colhido ser retirado até e no máximo às 13:00 (treze horas) em todas as unidades da rede básica e especializada, preservando assim a qualidade e viabilidade da amostra, respeitando todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução;

a.4) respeitará o transporte de amostras coletadas, e que contará com motoristas devidamente treinados e capacitados para transportar amostras biológicas, respeitando todas as normas contidas em legislação, pertinente, em conformidade com a RDC ANVISA n°. 20 de 10/04/2014 para sua perfeita execução;

a.5) disponibilizará todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente certame, devendo os mesmos estarem obrigatoriamente em conformidade com a RDC ANVISA n°. 302/2005;

a.6) assegurar que os equipamentos disponibilizados para a execução do contrato, terão manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

XIV – QUANTO A PROPOSTA COMERCIAL

14.1- Proposta Comercial, impressa, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, de acordo com o Anexo Estimativa Mensal e Anual de Quantidades e de Valores.

14.1.1. – Não serão admitidos valores superiores àqueles constantes no Anexo – Estimativa Mensal e Anual de Quantidades e de Valores.

14.1.2. - Os valores apresentados na proposta comercial referem-se à data da apresentação dos envelopes, cujo mês será considerado o de referência dos preços.

14.2 – Os preços fornecidos deverão ser considerados como resultado do trabalho como um todo, em vista dos mesmos refletirem, principalmente, especificações técnicas, a legislação em vigor e os preços de mercado dos insumos. Estes valores incluem mão-de-obra, materiais, utensílios, encargos sociais, tributos, e demais despesas inerentes à prestação dos serviços

XV – QUANTO AOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de Funcionamento Municipal e Licença de Funcionamento emitida pelo SIVISA (Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SUS) da sede da **CONTRATADA**, conforme:

I. Resolução RDC n° 302, de 13 de outubro de 2005 - ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

II. Portaria CVS n° 13, de 04-11-2005 Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – CVS – SES – SP, que Aprova Norma Técnica que trata das

condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizada aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de material humano realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências.

III. RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

IV. Resolução CFM nº. 2074, de 30 de maio de 2014, que disciplina a responsabilidade dos médicos e laboratórios de Patologia em relação aos procedimentos diagnósticos de Anatomia Patológica e estabelece normas técnicas para a conservação em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como a auditoria médica desses exames.

b) Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Medicina, Biomedicina ou Farmácia), relativa à sede ou ao domicílio da **CONTRATADA**;

c) Registro ou Inscrição do Responsável Técnico da **CONTRATADA** junto ao órgão sanitário competente em plena validade (Conselho Regional de Medicina, Biomedicina ou Farmácia), conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas dos Laboratórios Clínicos (análises clínicas e de anatomia patológica) Autônomos, Unidades de Laboratórios Clínicos e Postos de Coletas Descentralizados.

c.1) O registro ou inscrição constante na letra “d” deste item, pode ser pleiteado pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:

I. Por Médico, ou Farmacêutico Bioquímico, ou, biomédico, para comprovação de responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas; e

II. Por Médico Patologista, para comprovação de responsabilidade técnica de laboratórios de análises clínicas.

d) Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com informações atualizadas e compatíveis com a prestação de serviço a que se propõe.

e) Comprovação de participação em programa de controle de qualidade externo vinculado a provedores de ensaios de proficiência habilitados pela ANVISA/REBLAS/MS em análises clínicas, demonstrando o desempenho alcançado na participação deste, sendo aceito no mínimo o conceito satisfatório.

f) Comprovação de que possui Certificado de Acreditação em qualidade, emitido por entidade capacitada, reconhecida e competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial (análises clínicas e anátomo patológico), como por exemplo: PALC, DICQ, ONA ou ISSO, ou apresentação de documentação – a ser avaliada pela Secretaria de Saúde – que comprove seguir as mesmas práticas e métodos de qualidade exigidos por tais entidades.

g) Comprovação que possui médico responsável técnico pela realização dos serviços e emissão dos laudos de anatomia patológica, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina e com título de especialista em anatomia patológica, nos termos das Resoluções CFM 1634/02, CFM 1785/06, CFM 1845/08 e CFM 2074/14.

XVI. DA VISTORIA

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, FACULTA-SE agendar vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 16h00.

16.2. Para a vistoria, a empresa, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

16.2.1. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a **CONTRATADA** assumir os ônus dos serviços decorrentes.

XVII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, de acordo com regulamento de compras da Fundação ABC subsidiado o Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;

17.2 - No caso de não interesse da renovação pela CONTRATADA, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de novo chamamento, visando a não interrupção das atividades em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratado a multa cabível poderá ser aplicada em dobro.

XVIII. DAS FATURAS (DO PAGAMENTO)

18.1- O pagamento será efetuado pelo financeiro da **CONTRATANTE**.

18.1.1- As faturas deverão ser entregues ao Gestor do Contrato para a devida conferência e ateste e posterior encaminhamento ao departamento Financeiro para posterior tramitação de pagamento.

18.1.2. A(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Fatura(s) deverão ser entregues mensalmente **somente da efetiva prestação de serviços com relatórios comprovando a realização dos exames**

18.1.3 - A fatura deverá ser acompanhada de relatório contendo o total de exames realizados, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico; além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

18.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

18.2 - Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

18.3 - Previamente à solicitação a cada pagamento a fornecedores, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.4 – Deverá ser emitida 01 (uma) nota para cada contrato de gestão e unidade de saúde;

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QDE. MEMSAL ESTIMADA	QDE. ANUAL ESTIMADA
VITD3	25 - HIDROXI VITAMINA D3 (CALCIDIOL)	22	264
FOL	ACIDO FOLICO	33	396
AUR	ACIDO URICO SORO	3.272	39264
AUR24	ACIDO URICO URINA 24H	1	12
VAL	ACIDO VALPROICO	3	36
ALD	ALDOLASE	1	12
AFP	ALFAFETO PROTEINA	2	24
AMI	AMILASE	249	2988
HBG	ANTI HBC IGG	22	264
HBM	ANTI HBC IGM	21	252
ABE	ANTI HBE	20	240
ABS	ANTI HBS	22	264
SSA	ANTI SSA - RO	1	12
TRANSA	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	1	12
TSA	ANTIBIOGRAMA	280	3360
CARG	ANTICARDIOLIPINA IGG (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	1	12
CARM	ANTICARDIOLIPINA IGM (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	1	12
ATG	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	2	24
ATP	ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI-PEROXIDASE	12	144
ENDOA	ANTICORPO ANTI-ENDOMÍCIO IGA	1	12
RNP	ANTICORPO ANTI-RNP	1	12
SM	ANTICORPO ANTI-SM	1	12
SSB	ANTICORPO ANTI-SSB / LA	1	12



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC

DESDE 1967

SCL70	ANTICORPOS ANTI SCL-70 (DNA TOPOISOMERASE)	1	12
DNA	ANTICORPOS ANTI-DNA	1	12
CEA	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	2	24
PSA	ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO	1.860	22320
ASO	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	1	12
BAC	BACTERIOSCOPICO	14	168
HCGQL	BETA HCG QUALITATIVO	1	12
HCGQT	BETA HCG QUANTITATIVO	149	1788
BIL	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	668	8016
CA12	CA 125	1	12
CA15	CA 15-3	2	24
CA19	CA 19-9	2	24
CAI	CALCIO IONIZAVEL	221	2652
CAT	CALCIO SORO	1.463	17556
CAT24	CALCIO URINA 24 HS (ACIDIFICADA)	4	48
FIXA	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO (TIBC)	1	12
CBZ	CARBAMAZEPINA	7	84
CHAEIE	CHAGAS - IGG	1	12
CHAMIF	CHAGAS, IGM	1	12
CMVAV	CITOMEGALOVIRUS - TESTE DE AVIDEZ -IGG	13	156
CMG	CITOMEGALOVIRUS IGG	320	3840
CMM	CITOMEGALOVIRUS IGM	322	3864
CITRU	CITRATO URINARIO (ÁCIDO CÍTRICO)	2	24
MB	CKMB SORO	1	12
CLCRE	CLEARANCE DE CREATININA	33	396



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC

DESDE 1967

CLO	COLORO	173	2076
COL	COLESTEROL SORO	9.932	119184
CC3	COMPLEMENTO C3	3	36
CC4	COMPLEMENTO C4	3	36
COD	COOMBS DIRETO	2	24
COI	COOMBS INDIRETO	98	1176
CPT	COPROCULTURA	2	24
CTS	CORTISOL SERICO	2	24
CRE	CREATININA SORO	8.576	102912
CREAI	CREATININA URINA AM ISOLADA	1	12
CPK	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	935	11220
CVAG	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	24	288
CGBS	CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE (GRUPO B)	253	3036
CUL	CULTURA PARA AEROBIOS	7	84
DHL	DESHIDROGENASE LACTICA	101	1212
PTS	DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA S	1	12
SDHE	DHEA SULFATO	1	12
ELHB	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINAS	6	72
ELPT	ELETOFORESE DE PROTEINA	12	144
E2	ESTRADIOL	27	324
ANP	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE PEÇA CIRURGICA CONVENCIONAL	2	24
FAN	FATOR ANTI NUCLEO	10	120
FRE	FATOR REUMATOIDE	120	1440
RH	FATOR RH	400	4800
LEID	FATOR V DE LEIDEN	1	12



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC

DESDE 1967

FNT	FENITOINA(HIDANTAL/HIDANTOINA/ DIFENILHIDANTOINA)	2	24
FNB	FENOBARBITAL - GARDENAL	3	36
FRT	FERRITINA	1.415	16980
FER	FERRO	1.856	22272
FAL	FOSFATASE ALCALINA	1.231	14772
FOF	FOSFORO SORO	184	2208
FTA	FTA ABS	22	264
CFU	FUNGOS, CULTURA	1	12
GGT	GAMA GT	1.954	23448
GASO	GASOMETRIA ARTERIAL	3	36
GLI	GLICEMIA	10.484	125808
PGOR	GORDURA, PESQUISA NAS FEZES	2	24
ABO	GRUPO SANGUINEO	402	4824
HBE	HBE-AG	20	240
AAU	HBS-AG	50	600
HDL	HDL COLESTEROL	9.376	112512
HGL	HEMOGLOBINA GLICADA	7.703	92436
HEM	HEMOGRAMA	11.300	135600
VHS	HEMOSEDIMENTACAO	13	156
HCV	HEPATITE C	16	192
HIV	HIV	5	60
FSH	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	21	252
LH	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	414	4968
TSH	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	9.080	108960
IGE	IGE TOTAL	6	72



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC

DESDE 1967

IGA	IMUNOGLOBULINA A - IGA	3	36
IGG	IMUNOGLOBULINA G - IGG	3	36
IGM	IMUNOGLOBULINA M - IGM	1	12
INS	INSULINA	1	12
LDL	LDL COLESTEROL	9.376	112512
LIP	LIPASE	76	912
LIT	LITIO	2	24
MAG	MAGNESIO	471	5652
MID	MICOLOGICO DIRETO	1	12
MALB	MICROALBUMINURIA DE 24 HORAS	22	264
MALBU	MICROALBUMINURIA EM AMOSTRA ISOLADA	63	756
OXA24	OXALATO URINARIO	2	24
PP1	PARASITOLOGICO 1	1.500	18000
PP2	PARASITOLOGICO 2	75	900
PP3	PARASITOLOGICO 3	48	576
POT	POTASSIO	4.800	57600
PGT	PROGESTERONA	233	2796
PRL	PROLACTINA - PRL	232	2784
PCR	PROTEINA C REATIVA	975	11700
PT24	PROTEINA URINA 24 HS	38	456
PTAI	PROTEINA URINA AMOSTRA ISOLADA	2	24
PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	248	2976
RET	RETICULOCITOS	2	24
RUBAV	RUBÉOLA AVIDEZ	3	36
RBG	RUBEOLA IGG	385	4620



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC

DESDE 1967

RBM	RUBEOLA IGM	385	4620
SO	SANGUE OCULTO	2	24
SOD	SODIO	4.500	54000
SOM	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	1	12
T3L	T3 LIVRE	1	12
T4L	T4 LIVRE	280	3360
TC	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	66	792
TP	TEMPO DE PROTROMBINA - TP	448	5376
TS	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	66	792
TTL	TESTOSTERONA LIVRE	4	48
TTT	TESTOSTERONA TOTAL	240	2880
TGO	TGO	6.742	80904
TGP	TGP	6.824	81888
T4	TIROXINA - T4	3.130	37560
TOXAV	TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ	7	84
TOG	TOXOPLASMOSE IGG	460	5520
TOM	TOXOPLASMOSE IGM	464	5568
TRA	TRANSFERRINA	15	180
TPHA	TREPONEMA PALLIDUM, REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO	5	60
TRI	TRIGLICERIDES	9.896	118752
T3	TRIIODOTIRONINA - T3	114	1368
TTPA	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	450	5400
URE	URÉIA	7.095	85140
URI	URINA TIPO I	7.545	90540
URO	UROCULTURA	2.930	35160

VDR	VDRL (WASSERMAN)	197	2364
VDRG	VDRL (WASSERMAN) - GESTANTE	88	1056
B12	VITAMINA B12	50	600
TOTAL GERAL		155.883	1.870.596

18.3.1 - Se constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de **02(dois) dias úteis** regularize sua, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

XX – DA RESCISÃO

20.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie, de acordo com regulamento de compras da Fundação do ABC, subsidiada aos artigos abaixo:

20.2 – Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá ser rescindido unilateralmente os contratos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

20.3 – Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.4 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

XXI – DO REAJUSTE

21.1 - O preço consignado no contrato, referentes à Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

21.2 - Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá invocar o reequilíbrio do Contrato, desde que seja comprovado através de documentos:

- ocorrência de elevação dos preços praticados pela indústria, apresentando os índices governamentais e comprovando a majoração;
- ocorrência de evento posterior da formulação das propostas, com comprovação dos índices apresentados;
- ocorrência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- a ausência de culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

XXII. CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1 - Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

22.2 - É vedada a veiculação de publicidade pela **CONTRATADA**, sob todas as formas e meios, afeta ao serviço objeto do contrato.

22.3 - A **CONTRATADA** obriga-se, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a **CONTRATANTE** por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade trabalhista ou previdenciária da **CONTRATANTE** em face de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigações de tal natureza.

Tabela CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2014, com valores corrigidos 2017, para os exames demandados pelas Unidades de Saúde Municipais que não constem da Tabela de Procedimentos e OPM do Ministério da Saúde – Tabela SUS, a quantidade mensal varia de acordo com o acompanhamento do total de exames estimado por mês, previsto em contrato e serão liberados para cadastro e análise após olhar técnico da Contratante/Secretaria de Saúde do Município de Santo André.

CÓDIGO CBHPM	Tabela CBHPM	VALOR UNITÁRIO
40301346	DOSAGEM DE ANTIBIOTICOS (GENTAMICINA, AMOXACILINA, VANCOMICINA etc.	66,09
40301354	APOLIPOPROTEINA A	34,91
40301362	APOLIPOPROTEINA B	34,91
40301621	DOSAGEM CREATINA	14,35
40301923	FOSFOLÍPES, DOSAGEM	10,81
40301958	FRUTOSAMINAS, (proteínas glicosiladas)	14,35
40302113	HOMOCISTEINA	66,09
40302164	TESTE DE TOLERÂNCIA À LACTOSE	43,06
40302776	PEPTIDEO NATRIURETICO (PNB/PROBNP)	161,08
40304515	PROTEINA S teste funcional	161,08
40304710	IMUNOFENOTIPAGEM PARA HEMOGLOBINURIA PAROXÍSTICA NOTURNA	427,75
40304906	DIMERO D	161,08
40305090	17 HIDROXIPREGNENOLONA	218,16
40305287	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)	106,71
40305295	ERITROPOETINA	106,71
40305341	ANTI GAD	135,55
40305384	HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO (VASOPRESSINA)	80,53
40305406	IGF BP 3 - PROTEINA LIGADORA AO FATOR DE CRESCIMENTO	106,71
40305422	DOSAGEM DE LEPTINA	106,71
40306054	ANTICORPO ANTI-ACTINA, PESQUISA/DOSAGEM	102,07
40306070	ANTI JO1	36,15
40306097	PESQUISA DE ANTI-LKM 1	57,76
40306160	ANTICORPOS ANTICENTRÔMERO, PESQUISA	23,74
40306178	ANTICORPOS ANTIDNASE BETA	23,74
40306259	ANTICORPOS ANTIENDOMISIO - IgG,IgM,IgA (CADA)	66,62
40306402	ANTINEUTRÓFILO (ANCA) C	49,62
40306410	ANTINEUTRÓFILO (ANCA) P	49,62
40306461	AVIDEZ DE IGG PARA TOXOPLASMOSE (RUBEOLA,EB,CITOMEGALOVIRUS)	66,62
40306682	PESQUISA DE CLOSTRIDIUM DIFFICILE	49,62
40306690	COMPLEMENTO C2	66,62
40306720	COMPLEMENTO C5 PESQUISA/DOSAGEM	66,62



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC

FUNDAÇÃO DO ABC			DESDE 1967
40307204	DETERMINAÇÃO HLA B27	721,08	
40307280	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	23,21	
40307298	IGG, SUBCLASSES 1, 2, 3, 4 (CADA)	98,87	
40307352	ISOSPORA BELLI, PESQUISA	14,35	
40307387	LEGIONELLA, PESQUISA- IgG, IgM (CADA)	102,07	
40307468	LYME, IgM, PESQUISA	66,62	
40307476	LYME, IgG, PESQUISA	66,62	
40307530	MICOPLASMA PNEUMONIAE - IGM	98,87	
40307522	MICOPLASMA PNEUMONIAE - IgG	81,51	
40307611	PARVOVIRUS IGG/IGM B19 (CADA)	114,29	
40307654	PROTEÍNA C	427,22	
40307689	COXSACKIE, ANTICORPOS	140,16	
40307921	ANTI-HIALURONIDASE, DETERMINAÇÃO	120,24	
40308219	ANTICORPOS ANTI SACCHARAMYCES - ASCA	623,75	
40308529	ANTICORPOS ANTI-PNEUMOCOCOS	279,15	
40309010	ADA - ADENOSINA DIAMINASE	93,02	
40309053	CRIPTOCOCOS NO LIQUOR	36,15	
40311104	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO NA URINA	16,66	
40311163	METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM	66,09	
40311180	PESQUISA DE DOSAGEM DE UM COMPONENTE URINA	9,57	
40311341	MIOGLOBINA, PESQUISA/DOSAGEM	66,09	
40314057	FATOR V, LAYDEN POR PCR	506,10	
40316084	TRAB - ANTICORPO E ANTIRECEPTOR TSH	135,55	
40316130	PSAL - ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE	62,93	
40316157	ANTIPEROXIDASE TIREOIDEANA (ANTI-TPO)	62,34	
40316173	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS	40,36	
40316238	IMUNOSSUPRESSORES, ANTICONVULSIVANTES, DIGITÁLICOS	66,09	
40316300	SHBG - GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMONIOS SEXUAIS	106,71	
40316378	MARCADORES TUMORAIS (CA 19.9, CA 125, CA 15.3, CA 72.4, CA 50)	66,62	
40316467	T3 LIVRE PESQUISA/DOSAGEM	46,05	

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa participante)

À
FUNDAÇÃO DO ABC – SANTO ANDRÉ

A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins da n.º **XX/22** para suprir o ATENÇÃO BÁSICA E – Santo André, apresenta a seguinte proposta de preço:

MNEU	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QDE. MEMSAL	QDE. ANUAL	V. UNIT/R\$	V. MENSAL	V. ANUAL
VITD3	25 - HIDROXI VITAMINA D3 (CALCIDIOL)	22	264	R\$	R\$	R\$
FOL	ACIDO FOLICO	33	396	R\$	R\$	R\$
AUR	ACIDO URICO SORO	3.272	39264	R\$	R\$	R\$
AUR24	ACIDO URICO URINA 24H	1	12	R\$	R\$	R\$
VAL	ACIDO VALPROICO	3	36	R\$	R\$	R\$
ALD	ALDOLASE	1	12	R\$	R\$	R\$

Av. Lauro Gomes, 2000
Vila Sacadura Cabral | Santo André (SP)
CEP: 09060-870 | Tel.: (11) 2666-5400

ONDE TEM SAUDE, TEM FUNDAÇÃO DO ABC!

www.fuabc.org.br

fuabcocial



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO



FUNDAÇÃO DO ABC

FUNDAÇÃO DO ABC

				DESDE 1967		
AFP	ALFAFETO PROTEINA	2	24	R\$	R\$	R\$
AMI	AMILASE	249	2988	R\$	R\$	R\$
HBG	ANTI HBC IGG	22	264	R\$	R\$	R\$
HBM	ANTI HBC IGM	21	252	R\$	R\$	R\$
ABE	ANTI HBE	20	240	R\$	R\$	R\$
ABS	ANTI HBS	22	264	R\$	R\$	R\$
SSA	ANTI SSA - RO	1	12	R\$	R\$	R\$
TRANSA	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	1	12	R\$	R\$	R\$
TSA	ANTIBIOGRAMA	280	3360	R\$	R\$	R\$
CARG	ANTICARDIOLIPINA IGG (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	1	12	R\$	R\$	R\$
CARM	ANTICARDIOLIPINA IGM (ANTIFOSFOLIPIDIOS)	1	12	R\$	R\$	R\$
ATG	ANTICORPO ANTI TIREOGLOBULINA	2	24	R\$	R\$	R\$
ATP	ANTICORPO ANTI TPO (MICROSSOMAL) - ANTI-PEROXIDASE	12	144	R\$	R\$	R\$
ENDO A	ANTICORPO ANTI-ENDOMÍCIO IGA	1	12	R\$	R\$	R\$
RNP	ANTICORPO ANTI-RNP	1	12	R\$	R\$	R\$
SM	ANTICORPO ANTI-SM	1	12	R\$	R\$	R\$
SSB	ANTICORPO ANTI-SSB / LA	1	12	R\$	R\$	R\$
SCL70	ANTICORPOS ANTI SCL-70 (DNA TOPOISOMERASE)	1	12	R\$	R\$	R\$
DNA	ANTICORPOS ANTI-DNA	1	12	R\$	R\$	R\$
CEA	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO	2	24	R\$	R\$	R\$
PSA	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	1.860	22320	R\$	R\$	R\$
ASO	ASLO (ANTIESTREPTOLISINA O)	1	12	R\$	R\$	R\$
BAC	BACTERIOSCOPICO	14	168	R\$	R\$	R\$
HCGQL	BETA HCG QUALITATIVO	1	12	R\$	R\$	R\$
HCGQT	BETA HCG QUANTITATIVO	149	1788	R\$	R\$	R\$
BIL	BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	668	8016	R\$	R\$	R\$
CA12	CA 125	1	12	R\$	R\$	R\$
CA15	CA 15-3	2	24	R\$	R\$	R\$
CA19	CA 19-9	2	24	R\$	R\$	R\$
CAI	CALCIO IONIZAVEL	221	2652	R\$	R\$	R\$
CAT	CALCIO SORO	1.463	17556	R\$	R\$	R\$
CAT24	CALCIO URINA 24 HS (ACIDIFICADA)	4	48	R\$	R\$	R\$
FIXA	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO (TIBC)	1	12	R\$	R\$	R\$
CBZ	CARBAMAZEPINA	7	84	R\$	R\$	R\$



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO



FUNDAÇÃO DO ABC

FUNDAÇÃO DO ABC

DESDE 1967

CHAEIE	CHAGAS - IGG	1	12	R\$	R\$	R\$	
CHAMIF	CHAGAS, IGM	1	12	R\$	R\$	R\$	
CMVAV	CITOMEGALOVIRUS - TESTE DE AVIDEZ -IGG	13	156	R\$	R\$	R\$	
CMG	CITOMEGALOVIRUS IGG	320	3840	R\$	R\$	R\$	
CMM	CITOMEGALOVIRUS IGM	322	3864	R\$	R\$	R\$	
CITRU	CITRATO URINARIO (ÁCIDO CÍTRICO)	2	24	R\$	R\$	R\$	
MB	CKMB SORO	1	12	R\$	R\$	R\$	
CLCRE	CLEARANCE DE CREATININA	33	396	R\$	R\$	R\$	
CLO	COLORO	173	2076	R\$	R\$	R\$	
COL	COLESTEROL SORO	9.932	119184	R\$	R\$	R\$	
CC3	COMPLEMENTO C3	3	36	R\$	R\$	R\$	
CC4	COMPLEMENTO C4	3	36	R\$	R\$	R\$	
COD	COOMBS DIRETO	2	24	R\$	R\$	R\$	
COI	COOMBS INDIRETO	98	1176	R\$	R\$	R\$	
CPT	COPROCULTURA	2	24	R\$	R\$	R\$	
CTS	CORTISOL SERICO	2	24	R\$	R\$	R\$	
CRE	CREATININA SORO	8.576	102912	R\$	R\$	R\$	
CREAI	CREATININA URINA AM ISOLADA	1	12	R\$	R\$	R\$	
CPK	CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	935	11220	R\$	R\$	R\$	
CVAG	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	24	288	R\$	R\$	R\$	
CGBS	CULTURA DE STREPTOCOCCUS AGALACTIAE (GRUPO B)	253	3036	R\$	R\$	R\$	
CUL	CULTURA PARA AEROBIOS	7	84	R\$	R\$	R\$	
DHL	DESHIDROGENASE LACTICA	101	1212	R\$	R\$	R\$	
PTS	DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNA S	1	12	R\$	R\$	R\$	
SDHE	DHEA SULFATO	1	12	R\$	R\$	R\$	
ELHB	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINAS	6	72	R\$	R\$	R\$	
ELPT	ELETOFORESE DE PROTEINA	12	144	R\$	R\$	R\$	
E2	ESTRADIOL	27	324	R\$	R\$	R\$	
ANP	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE PEÇA CIRURGICA CONVENCIONAL	2	24	R\$	R\$	R\$	
FAN	FATOR ANTI NUCLEO	10	120	R\$	R\$	R\$	
FRE	FATOR REUMATOIDE	120	1440	R\$	R\$	R\$	
RH	FATOR RH	400	4800	R\$	R\$	R\$	
LEID	FATOR V DE LEIDEN	1	12	R\$	R\$	R\$	
FNT	FENITOINA (HIDANTAL / HIDANTOINA / DIFENILHIDANTOINA)	2	24	R\$	R\$	R\$	



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC

				DESDE 1967		
FNB	FENOBARBITAL - GARDENAL	3	36	R\$	R\$	R\$
FRT	FERRITINA	1.415	16980	R\$	R\$	R\$
FER	FERRO	1.856	22272	R\$	R\$	R\$
FAL	FOSFATASE ALCALINA	1.231	14772	R\$	R\$	R\$
FOF	FOSFORO SORO	184	2208	R\$	R\$	R\$
FTA	FTA ABS	22	264	R\$	R\$	R\$
CFU	FUNGOS, CULTURA	1	12	R\$	R\$	R\$
GGT	GAMA GT	1.954	23448	R\$	R\$	R\$
GASO	GASOMETRIA ARTERIAL	3	36	R\$	R\$	R\$
GLI	GLICEMIA	10.484	125808	R\$	R\$	R\$
PGOR	GORDURA, PESQUISA NAS FEZES	2	24	R\$	R\$	R\$
ABO	GRUPO SANGUINEO	402	4824	R\$	R\$	R\$
HBE	HBE-AG	20	240	R\$	R\$	R\$
AAU	HBS-AG	50	600	R\$	R\$	R\$
HDL	HDL COLESTEROL	9.376	112512	R\$	R\$	R\$
HGL	HEMOGLOBINA GLICADA	7.703	92436	R\$	R\$	R\$
HEM	HEMOGRAMA	11.300	135600	R\$	R\$	R\$
VHS	HEMOSEDIMENTACAO	13	156	R\$	R\$	R\$
HCV	HEPATITE C	16	192	R\$	R\$	R\$
HIV	HIV	5	60	R\$	R\$	R\$
FSH	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	21	252	R\$	R\$	R\$
LH	HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	414	4968	R\$	R\$	R\$
TSH	HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	9.080	108960	R\$	R\$	R\$
IGE	IGE TOTAL	6	72	R\$	R\$	R\$
IGA	IMUNOGLOBULINA A - IGA	3	36	R\$	R\$	R\$
IGG	IMUNOGLOBULINA G - IGG	3	36	R\$	R\$	R\$
IGM	IMUNOGLOBULINA M - IGM	1	12	R\$	R\$	R\$
INS	INSULINA	1	12	R\$	R\$	R\$
LDL	LDL COLESTEROL	9.376	112512	R\$	R\$	R\$
LIP	LIPASE	76	912	R\$	R\$	R\$
LIT	LITIO	2	24	R\$	R\$	R\$
MAG	MAGNESIO	471	5652	R\$	R\$	R\$
MID	MICOLOGICO DIRETO	1	12	R\$	R\$	R\$
MALB	MICROALBUMINURIA DE 24 HORAS	22	264	R\$	R\$	R\$



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC

DESDE 1967

MALBU	MICROALBUMINURIA EM AMOSTRA ISOLADA	63	756	R\$	R\$	R\$
OXA24	OXALATO URINARIO	2	24	R\$	R\$	R\$
PP1	PARASITOLOGICO 1	1.500	18000	R\$	R\$	R\$
PP2	PARASITOLOGICO 2	75	900	R\$	R\$	R\$
PP3	PARASITOLOGICO 3	48	576	R\$	R\$	R\$
POT	POTASSIO	4.800	57600	R\$	R\$	R\$
PGT	PROGESTERONA	233	2796	R\$	R\$	R\$
PRL	PROLACTINA - PRL	232	2784	R\$	R\$	R\$
PCR	PROTEINA C REATIVA	975	11700	R\$	R\$	R\$
PT24	PROTEINA URINA 24 HS	38	456	R\$	R\$	R\$
PTAI	PROTEINA URINA AMOSTRA ISOLADA	2	24	R\$	R\$	R\$
PTF	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	248	2976	R\$	R\$	R\$
RET	RETICULOCITOS	2	24	R\$	R\$	R\$
RUBAV	RUBÉOLA AVIDEZ	3	36	R\$	R\$	R\$
RBG	RUBEOLA IGG	385	4620	R\$	R\$	R\$
RBM	RUBEOLA IGM	385	4620	R\$	R\$	R\$
SO	SANGUE OCULTO	2	24	R\$	R\$	R\$
SOD	SODIO	4.500	54000	R\$	R\$	R\$
SOM	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	1	12	R\$	R\$	R\$
T3L	T3 LIVRE	1	12	R\$	R\$	R\$
T4L	T4 LIVRE	280	3360	R\$	R\$	R\$
TC	TEMPO DE COAGULAÇÃO (LEE WHITE)	66	792	R\$	R\$	R\$
TP	TEMPO DE PROTROMBINA - TP	448	5376	R\$	R\$	R\$
TS	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	66	792	R\$	R\$	R\$
TTL	TESTOSTERONA LIVRE	4	48	R\$	R\$	R\$
TTT	TESTOSTERONA TOTAL	240	2880	R\$	R\$	R\$
TGO	TGO	6.742	80904	R\$	R\$	R\$
TGP	TGP	6.824	81888	R\$	R\$	R\$
T4	TIROXINA - T4	3.130	37560	R\$	R\$	R\$
TOXAV	TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ	7	84	R\$	R\$	R\$
TOG	TOXOPLASMOSE IGG	460	5520	R\$	R\$	R\$
TOM	TOXOPLASMOSE IGM	464	5568	R\$	R\$	R\$
TRA	TRANSFERRINA	15	180	R\$	R\$	R\$
TPHA	TREPONEMA PALLIDUM , REAÇÃO DE HEMAGLUTINAÇÃO	5	60	R\$	R\$	R\$



Unidade de Apoio
ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO DO ABC



FUNDAÇÃO DO ABC

				DESDE 1967		
TRI	TRIGLICERIDES	9.896	118752	R\$	R\$	R\$
T3	TRIIODOTIRONINA - T3	114	1368	R\$	R\$	R\$
TTPA	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	450	5400	R\$	R\$	R\$
URE	URÉIA	7.095	85140	R\$	R\$	R\$
URI	URINA TIPO I	7.545	90540	R\$	R\$	R\$
URO	UROCULTURA	2.930	35160	R\$	R\$	R\$
VDR	VDRL (WASSERMAN)	197	2364	R\$	R\$	R\$
VDRG	VDRL (WASSERMAN) - GESTANTE	88	1056	R\$	R\$	R\$
B12	VITAMINA B12	50	600	R\$	R\$	R\$
TOTAL GERAL		155.883	1.870.596	R\$	R\$	R\$

Valor Total Mensal (em algarismos): xxxxxx

Valor Total Mensal (por extenso): _____

Valor Total Global 12 (doze) meses (em algarismos): xxxxxxxx

Valor Total Global 12(doze) meses (por extenso) : _____

1.1. A participante deverá apresentar preço por item, sendo vencedora a empresa de menor preço global. contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto à execução dos serviços,

1.2. O pagamento será realizado pelo **exames efetivamente realizados**, com aprovação de relatórios e atestação das notas pelas áreas responsáveis;

1.3. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.4. **DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

1.5 DADOS DA EMPRESA:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência / Conta-Corrente:

1.6 QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo:

CPF:

RG:

(Local),..... de de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III
[logotipo da empresa]
ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, esteve presente através de seu representante Sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ realizando vistoria no Hospital Geral de São Mateus, onde deverá ser executado os serviços **constantes no anexo I Especificações de Serviços.**

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e serviços.

_____ de _____ de 2023.

Fundação do ABC
De acordo:

Representante da empresa participante

ANEXO IV

[logotipo da empresa]

MODELO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, interessado em participar da Coleta de Preços nº _____, DECLARO que a Empresa não realizou a visita técnica prevista no Memorial e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. A Empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Memorial, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local, data.

Nome da Empresa e de seu representante legal.

ANEXO V

[logotipo da empresa]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ANEXO VI

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau

inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

ANEXO VII

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

ANEXO VIII

MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – SANTO ANDRÉ

COLETA DE PREÇOS Nº SAB0108/23

Razão Social: _____;

CNPJ Nº _____;

Endereço do Proponente: _____;

Nome do Representante Legal/Responsável _____;

E-mail: _____;

Telefone: _____;

Data de Recebimento _____.

Horário _____ hrs _____ min.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

**FUNDAÇÃO DO ABC – SANTO ANDRÉ
COLETA DE PREÇOS Nº SAB0108/2023**

Razão Social: _____;

CNPJ Nº _____;

Endereço do Proponente: _____;

Nome do Representante Legal/Responsável _____;

E-mail: _____;

Telefone: _____;

Data de Recebimento _____.

Horário _____ hrs _____ min.

ANEXO IX [logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]

Contratada
Representante Legal

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**

[logotipo da empresa]

À FUNDAÇÃO DO ABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO XI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº SAB0108/23.

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA, INCLUINDO ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO DOS EXAMES, EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INSUMOS PARA COLETA E REALIZAÇÃO DOS EXAMES E MATERIAIS DE CONSUMO DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE SANTO ANDRÉ – SAB0108/23.

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO ABC- SANTO ANDRÉ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0027-31, estabelecida na Avenida João Ramalho, nº 326, Vila Assunção, Santo André- SP, CEP: 09.030-320, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Décio Teixeira Prates Junior, brasileiro, administrador, RG nº 28.955.515 e CPF/MF nº 216.057.198-97, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXXX, SP, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o Processo Administrativo nº SAB0108/23, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1– O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, anatomia patológica e citologia, incluindo acondicionamento, transporte, processamento dos exames, emissão e entrega dos laudos, fornecimento de mão-de-obra, insumos para coleta e realização dos exames e materiais de consumo de acordo com as normas do sistema único de saúde – SUS, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Santo André/SP, rigorosamente conforme termo de referência, processo administrativo SAB0108/23, proposta comercial e anexos, partes integrantes desta avença.

2.0 - PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.1.2- A Contratada deve executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e especificações constantes dos **termos técnicos encartados no Processo Administrativo nº SAB0108 dos itens abaixo:**

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- I - DO PROCESSAMENTO DE EXAMES;
- II - DO TRANSPORTE DO MATERIAL BIOLÓGICO;
- III - SISTEMA DE GERENCIAMENTO LABORATORIAL;
- IV - DA GESTÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS;
- V- DOS DOCUMENTOS E QUALIFICAÇÕES;
- VI - DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES;
- VII –DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, ressalvado o direito de defesa da CONTRATADA;

3.3. Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4. O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5. Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6. Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 - O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8 – Os serviços serão realizados prestados no Complexo Hospitalar Municipal de Santo André/SP.

3.9 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.13- Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.14- A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.15- A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.16- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar às instalações das unidades.

4.17- A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações medições, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.18 – A CONTRATADA deverá ofertar à sua equipe programa de monitoração individual e controle de saúde ocupacional;

4.19 - A CONTRATADA deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

4.20 - A CONTRATADA deverá desenvolver plano de educação continuada e treinamento para todos os trabalhadores técnicos, que atuam diretamente na execução do presente objeto, devidamente comprovado junto CONTRATANTE;

4.21 - A CONTRATADA deverá desenvolver treinamentos para os profissionais dos serviços de saúde da CONTRATANTE, caso seja necessário preparo que anteceda ao exame, além de outras informações técnicas que julgarem necessárias para garantir a qualidade do exame a ser realizado, devendo ainda manter registro de tais treinamentos;

4.22 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente aos gestores do contrato, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, casos estes que serão objeto de análise posterior quanto às sanções e penalidades aplicáveis;

4.23 - No caso da impossibilidade do cumprimento do disposto acima, fica obrigada a CONTRATADA a disponibilizar alternativas para a realização do exame, incluindo o transporte, com seus recursos humanos e materiais, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

4.24 - Na hipótese da omissão da CONTRATADA no oferecimento da alternativa poderá a contratante tomar as providências necessárias e se ressarcir das despesas através de aplicação de sanção administrativa.

4.25 - A CONTRATADA deverá nomear em seu quadro administrativa responsável para atender à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do serviço, às habilitações, e demandas gerais que surgirem decorrer da execução do contrato, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da assinatura do contrato, indicar formalmente a CONTRATA nome, e-mail, telefones e cargo do mesmo;

4.26 - Caso a CONTRATADA não se interessar pela prorrogação do objeto deste edital, deverá comunicar a sua intenção, por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de noventa (90) dias;

4.27 - Manter as peças anatômicas fixadas, no mínimo durante 03 (três) meses.

4.28 - Manter as lâminas para estudos citológicos e histopatológicos, no mínimo durante 05 (cinco) anos.

4.29 - Constar em soroteca as amostras processadas com armazenamento específico por setor de acordo com RDC 302/2005.

4.29.1 Constar em racks/grades/estantes o armazenamento das amostras com possibilidade de manutenção por período indeterminado (configurável pela necessidade de cada serviço da rede Municipal de Saúde de Santo André);

4.29.2 Relatórios de correlação das amostras e pacientes a racks de armazenamento;

4.29.3 Pesquisar e analisar amostras por diferentes indexadores (posição na rack, identificação da amostra, identificação do paciente, etc).

4.29.4 Manter os blocos de parafina, no mínimo durante 05 (cinco) anos.

4.30 - Garantir acesso à CONTRATANTE, para fins de perícia ou prova judicial, a laudos, requisições, blocos, peças anatômicas e lâminas de citologia e de histopatologia gerados pela execução do Contrato, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão de laudo, mesmo após o término da sua vigência;

4.31 - A CONTRATADA deve observar a legislação específica quanto à guarda e manutenção de amostras de sorologia para fins de confirmação de resultado;

4.32 - A CONTRATADA deverá armazenar por 02 (dois) dias úteis as cepas de resultados microbiológicos que indiquem resistência diferenciada ao perfil microbiano da unidade hospitalar;

4.33 - A CONTRATADA deverá garantir contraprova, quando solicitado pela CCIH em laboratório de referência, em caso de laudos dúbios ou flagrantemente discrepantes, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.34 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente relatório sobre a qualidade do material coletado para citologia oncótica, além do tempo de recebimento do material a partir da coleta.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1- Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA;

5.2- Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;

5.3- Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados;

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Contratante fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido Contratante, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Fundação do ABC, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante na proposta comercial, observando-se as seguintes condições:

7.2- A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento;

7.3 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.4 -O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Relatório de realização dos serviços prestados;

7.4.1- A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Banco Santander, a fim de agilizar o pagamento;

7.4.2 - O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, no trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.4.3 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções n 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a) Indicação da Contratante: **FUNDAÇÃO DO ABC**
- b) Indicação do Contrato de Gestão nº 46/23
- c) Número do processo de compras Nº SAB0108/23
- d) Fonte pagadora: Prefeitura Municipal de Santo André

7.5 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.5.1 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (terceiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviços), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.6 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.7 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 46/23, firmado entre a CONTRATANTE e o município.

7.8 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 46/23

7.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.7 e 7.8 deste CONTRATO;

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

8.2 – Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza.

9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá ao presente contrato o valor mensal de **R\$ XXXXXX** (_____), perfazendo o valor global para a vigência contratual no importe de **R\$ XXXXXX** (_____) para o período de 12 (doze).

10.0 – DO RECEBIMENTO

10.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios.

10.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. – Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.4 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

12.7 – A presente avença poderá ser rescindida com aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial.

13.0- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Após declaração da vencedora do certame e até a data da assinatura do contrato, será exigida a garantia da CONTRATADA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da presente contratação.

13.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a empresa vencedora às sanções previstas neste Memorial.

13.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.3.1. Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.5. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a empresa vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.5.

13.3.2. Fiança bancária: feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

13.5. Cobertura: A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato.
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

13.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

13.8.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

13.9. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

14.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

14.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 00 de xxxxxx de 2023.

FUNDAÇÃO ABC - SANTO ANDRÉ.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

_ Nome:

CPF:

2- _____

_ Nome:

CPF:

ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº SAB0108/23 – DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 00 XXXXX de 2023.

FUNDAÇÃO ABC - SANTO ANDRÉ.
